



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 08 de dezembro de 2022 • Ano II • Edição Nº 1199

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 063/2022)	2
DECRETO (Nº 064/2022)	8
PORTARIA (Nº 012/2022)	10
PORTARIA (Nº 013/2022)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 093/2021)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14
ATOS OFICIAIS	14
PORTARIA (Nº 004/2022)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 063/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO Nº 063/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2022 e elaboração da Prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2022 e da apresentação da Prestação de Contas Anual do Município, os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal observarão as normas Orçamentárias, Financeiras, Patrimoniais e Contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão e/ ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos indicados.

Art. 3º - Só poderão ser **emitidos empenhos até o dia 15 de dezembro de 2022**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação, saúde e relacionadas a recursos vinculados com aplicação obrigatória dentro do exercício de 2022.

§1º- Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

§2º- A Contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo somente poderão ocorrer mediante deliberação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios de execução da despesa referentes ao mês de Dezembro, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, planilhas de insumos, etc, devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente, até o dia **28 de Dezembro de 2022**, para



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

§1º- Fica a Secretaria Municipal de Administração junto a Tesouraria, desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista no *caput* deste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

§2º- Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **30 de dezembro de 2022**.

Parágrafo Único - Serão considerados insubsistentes os empenhos emitidos e cujos serviços não foram prestados ou materiais entregues até o encerramento do exercício, excetuando-se os casos relacionados à aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **20 de Dezembro de 2022**, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes, conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração e a Tesouraria.

Parágrafo Único – A Controladoria Municipal deverá notificar os servidores que descumprirem com o disposto no *caput* deste artigo e encaminhar relatório ao Setor de Contabilidade para os devidos registros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e a Tesouraria, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS

Art. 8º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

- I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2022;
- II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Parágrafo Único – Entende-se como subsistente os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues, assim como os casos ressaltados no § único do art. 5º deste Decreto.

RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 10º - Os empenhos de despesas não processadas somente serão inscritos em Restos a Pagar se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

Parágrafo Único – Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo a inscrição de restos a pagar não processado dos empenhos relacionados a aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Municipal deverá proceder até **30 de dezembro de 2022** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12º – As despesas relativas ao exercício de 2021 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar Não Processados” e não pagas até **30 de novembro de 2022**, serão cancelados, assegurando-se aos credores o possível direito do respectivo recebimento, mediante empenho na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, respeitadas as características do processo original.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 13º – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pelo Setor de Tesouraria e reconciliados pelo Setor de Contabilidade, que as manterá a disposição do órgão de controle interno e as encaminhará ao órgão de controle externo, devidamente comprovadas por extratos originais e definitivos fornecidos pelo banco.

Parágrafo Único – As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de Dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências existentes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 14º – O saldo contábil das contas bancárias inerentes aos Fundos Municipais passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 15º – O Setor de Contabilidade junto a Tesouraria deverá regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício financeiro de 2022.

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até o **dia 20 de janeiro de 2023**:

I. Relação analítica do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, em 31.12.2022, indicando a alocação dos bens, números dos respectivos tombamentos e seus valores de avaliação ou reavaliação, acompanhada por certidão firmada pelo Prefeito, Tesoureiro e pelo encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens do município (ativo permanente) encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

II. Relação analítica do inventário dos materiais existente em almoxarifado na data de 31.12.2022.

III. Relação dos bens móveis e imóveis baixados e incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício financeiro de 2022, acompanhada de cópias dos devidos processos administrativos, exceto no caso de incorporação por aquisição;

IV. Quadro resumo da movimentação ocorrida durante o exercício financeiro, especificando o saldo anterior, entradas, baixas e saldo final.

Art. 17º – A Secretaria Municipal de Administração e a Tesouraria, deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia **20 de janeiro de 2022**.

I. Relatório Analítica Dívida Ativa Tributária e não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em 31/12/2022, discriminados por contribuinte e atualizados monetariamente com segregação do valor original, atualização monetária, multas e juros;

II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício financeiro de 2022;

III. Demonstrativo dos processos em cobrança administrativa e judicial, evidenciando a quantidade de processos e o montante dos valores cobrados, fazendo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

acompanhar, no caso dos processos em cobrança judicial, de certidão firmada pelo Fórum ou documento similar que comprove a tramitação processual;

IV. Relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício financeiro de 2022, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

V. Relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;

VI. Relação analítica dos precatórios existentes em 31/12/2022, por ordem cronológica de inscrição, com os saldos devidamente atualizados e comprovados por certidão ou documento similar, expedido pelos órgãos do Poder Judiciário;

VII. Processos de cancelamento de dívidas passivas registradas no Passivo Financeiro e Permanente;

VIII. Certidões ou extratos fornecidos pelos credores da dívida fundada, atestando o saldo devedor em 31 de dezembro de 2022;

IX. Relatório demonstrando os resultados alcançados e das medidas adotadas de acordo com art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia **31 de janeiro de 2023**:

I. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos pela Resolução TCM nº 297/96 e Lei Complementar nº 141/2012;

II. Relatório de Gestão;

III. Parecer do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado da respectiva resolução devidamente publicada do Diário Oficial do Município.

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Educação, deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia **31 de janeiro de 2023** o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB relativo as contas analisadas no exercício financeiro de 2022, acompanhado da respectiva resolução devidamente publicada do Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 20º – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar ao **Gabinete do Prefeito**, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2023**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2022.

Art. 21º – O Setor de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de janeiro de 2023**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pelas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com destaque para a Resolução TCM nº 1.060/05.

Parágrafo Primeiro: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Setor de Contabilidade dará imediata ciência a Controladoria e a Tesouraria, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar ao Prefeito Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – A Controladoria Geral do Município deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 23º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itamarí, em 01 de Dezembro de 2022.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 064/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO nº 064 de dezembro de 2022.

Constitui e nomeia Comissão de Trabalho para análise da regularidade dos saldos das Classes Contábeis do Ativo e do Passivo que compõem o Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as informações contábeis relativas aos saldos apresentados no Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022.

Considerando os apontamentos registrados no Relatório Técnico de Gestão e de Governo, emitido pelo TCM-BA, as ressalvas e recomendações contidas nos Pareceres Prévios das contas anuais.

Considerando a necessidade de apuração e responsabilização das pendências contidas em conciliação bancária, bem como a avaliação dos saldos das demais contas que compõem as classes do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para apuração da origem e regularidades e fidedignidade dos saldos contábeis registrados no Balanço Patrimonial nas classes do Ativo e do Passivo.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão de que trata o artigo anterior;

- | | |
|-------------------------------|------------------------------|
| a) Alex Sandro Cardoso Soares | Matrícula: 444 – Presidente; |
| b) Elias Carlos dos Santos | Matrícula: 972 – Membro; |
| c) Jeovane da Silva Dias | Matrícula: 1029 – Membro; |



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 3º - A comissão deverá apresentar relatório conclusivo até a data de 20 de janeiro de 2023.

Art. 4º - O relatório conclusivo elaborado pela Comissão deverá ser avaliado pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Jurídica que emitirão pareceres opinativos sobre a necessidade ou não da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 5º - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão e emissão dos pareceres pelos órgãos competentes, a Contabilidade Municipal deverá efetuar os devidos registros contábeis em observância as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMARI, de 01 de Dezembro de 2022

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito

PORTARIA (Nº 012/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA N.º 012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Comissão destinada a promover os inventários, físico e financeiro, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, estabelece suas responsabilidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a legislação vigente, e as normas das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Adilson Andrade Silva Junior, matrícula nº 1028, Sandoval dos Anjos Vieira, matrícula nº 460 e Luiz Beline Lopes de Souza, matrícula nº 1015, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão com a finalidade de promover:

I – Inventário físico e financeiro

a) dos bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos por doação, existentes em 31.12.2022 e classificados no Ativo Não Circulante (Ativo Permanente) do Balanço Patrimonial;

b) dos materiais de consumo, adquiridos ou recebidos por doação, estocados no almoxarifado em 31.12.2022 e classificados no Ativo Circulante (Ativo Permanente).

Art. 2º – A Comissão de Inventário apresentará relatório, até a data de **20 de janeiro de 2023**, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis e imóveis e dos materiais de consumo.

Art. 3º – A Comissão de Inventário, em estreita articulação com os agentes públicos responsáveis pela guarda, manutenção e conservação dos bens e materiais de consumo, coordenará as ações relativas a:

I - Verificação da existência física e da localização dos equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

II - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e das condições de armazenagem dos materiais de consumo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

III - Conciliação dos bens permanentes e materiais de consumo registrados e consolidação dos dados levantados;

IV - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente e com o material de consumo de acordo com as normas legais pertinentes

Art. 4º – Os titulares, dirigentes e encarregados de órgãos/unidades/departamentos/setores, serão responsáveis pela prestação das informações solicitadas pela Comissão de Inventário, sobre o acervo patrimonial dos respectivos órgãos/unidades/departamentos/setores, sem prejuízo da corresponsabilidade dos agentes indicados.

Art. 5º – Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamari, 01 de Dezembro de 2022.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 013/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 013, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Comissão destinada a promover conferência de valores existentes em caixa na data de 31 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a legislação vigente, e as normas das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Elias Carlos dos Santos, matrícula nº 972, Alex Sandro Cardoso Soares, matrícula nº 444 e Luiz Beline Lopes de Souza, matrícula nº 1015, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão com a finalidade de promover a conferência dos valores existentes no caixa e bancos da Prefeitura Municipal de Itamari, na data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º – A Comissão de que trata o art. 1º, apresentará relatório, até a data de **13 de janeiro de 2023**, indicando os valores apurados e quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamari, 01 de Dezembro de 2022.

Everton Borges de Vasconcelos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 093/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE CONTRATO Nº 093-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.753.959/0001-40, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA JUVENAL COSTA, Nº 940, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EVERTON BORGES VASCONCELOS, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DE RG Nº 811.702.626 SSP/BA E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 992.640.055-87.

CONTRATADA: RE9 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 15.628.445/0001-98, ESTABELECIDADA AV. CINQUENTENÁRIO, ITABUNA/BA, CEP: 45.607-003, REPRESENTADA PELO SENHOR RAVI COSTA MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1633479218 SSP/BA E CPF (MF) Nº 058.684.555-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA E MÁQUINAS COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESCRITAS NO(S) LOTE(S) I, II, III, IV E V.

COM FUNDAMENTO NO ART. 65, 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0207	2049	33903900	29

EVERTON BORGES VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 004/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 004, DE 17 DE MAIO DE 2022

**ESTABELECE CRITÉRIOS E
PROCEDIMENTOS INERENTES À
REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS NA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAMARI –BA PARA O ANO LETIVO DE
2022**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, ESTADODA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96.

CONSIDERANDO o Artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

CONSIDERANDO o Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, o qual estabelece duzentos dias letivos, totalizando o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, aprovado em 10 de maio de 2000, porfomentar e intensificar na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo da educação primária,bem como, estabelece a idade mínima para ingresso na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

CONSIDERANDO o Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos, ano de 2022, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por acatar a nomenclatura utilizada para EJA.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da EducaçãoInclusiva, de janeiro de 2008; e o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU,2006) e instituias Diretrizes Operacionais da Educação Especial paraoAtendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO os Artigos 24 e 34 da Lei nº 9394/1996, institui, a jornada de tempo integral no ensino fundamental e a Meta 05 do PME Itamarí preconiza a educação em tempo integral em, no mínimo,50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CONSIDERANDO que para a educação infantil e para o ensino fundamental é garantido a vaga em instituição de ensino mais próximo da residência da criança/adolescente (artigo 4º, X, Lei nº 9.394/1996).

RESOLVE

Art.1º.Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Itamarí- BA, bem como, informar o cronograma de matrícula, conforme dispostos no Anexo I e II desta Portaria.

Art.2º. Fica instituída a comissão permanente de acompanhamento, coordenação e supervisão das matrículas nas escolas municipais, com as seguintes atribuições:

- I- Transmitir orientações suplementares, quando necessário, para as unidades escolares da rede de ensino sobre os procedimentos inerentes às matrículas;
- II- Fazer reuniões periódicas de monitoramento e avaliação do processo de matrículas;
- III- Expedir notificações às escolas que atuarem no processo de matrículas em desacordo com as recomendações constantes nesta portaria;
- IV- Monitorar o fluxo das matrículas nas escolas municipais, durante o período definido no Anexo I;
- V- Interceder junto às unidades escolares sempre que se fizer necessário, visando à reorganização das turmas, promoção de ajustes nos termos desta portaria, desde que não transgrida a autonomia da unidade escolar prevista em lei;
- VI- Emitir parecer e/ou relatório conclusivo sobre as matrículas escolares na rede de ensino municipal, quando da finalização do período citado no anexo I;
- VII- Resolver os casos omissos cuja solução não esteja prevista na presente portaria.
- VIII- A comissão será constituída pelos seguintes servidores municipais:

- I –PRESIDENTE–**Sonia Lima Almeida;**
- II –EDUCAÇÃO INFANTIL –**Ednolha Santos Lima;**
- III – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – **Sheila Cardoso Boerchat**
- IV – ENSINO FUNDAMENTAL –ANOS FINAIS–**Orestes Gonçalves Azevedo;**
- V – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – **Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho;**
- VI – EDUCAÇÃO ESPECIAL – **Carina Silva Leal;**
- VI – CENSO ESCOLAR– **Saionara Almeida da Silva.**

Art. 3º. O aluno deverá ser matriculado preferencialmente nas unidades escolares

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

próximas de sua residência, ficando a matrícula de alunos fora do entorno residencial sujeita à análise da Comissão de Matrícula.

§1. A matrícula deverá ser efetivada na Unidade Escolar seguindo o critério de proximidade residencial estabelecido acima, respeitando a solicitação do requerente. Entretanto se o quantitativo de alunos matriculados for superior à capacidade da Unidade Escolar, não havendo condições de atendimento da demanda, o município providenciará o atendimento em outra Unidade, segundo os critérios definidos pela Comissão de Matrícula.

Art. 4º. A regra a que se referem os artigos 1º e 3º deste documento aplicar-se-á, não só para estudantes novos, bem como para os que já estão matriculados em nossa rede de ensino no ano letivo de 2022. Precisando, desta forma, serem transferidos para as unidades de ensino mais próximas de sua residência, mediante anuência dos responsáveis.

Art. 5º. A composição das turmas deverá seguir o critério prioritariamente de idade/série, assim assegurando uma paridade etária entre os estudantes de uma mesma turma.

§1º. Alunos a partir de 15 anos, com idade/série defasada, deverão ser matriculados preferencialmente em turmas de EJA. É vetada a matrícula de alunos em distorção idade/série nas turmas regulares, salvo casos especiais, sob a análise e aprovação prévia da Comissão de Matrícula.

§2º. As turmas serão compostas por quantitativo mínimo e máximo de estudantes estabelecidos no ANEXO III, observando sempre a capacidade do espaço físico (sala de aula) da Unidade Escolar, garantindo o conforto e a qualidade de ensino. Fica vetada a subdivisão de turmas sem a avaliação e aprovação prévia da Comissão de Matrícula.

§ 3º. Excepcionalmente, e existindo circunstância que o justifique, submetida à análise da Comissão de Matrícula, os critérios fixados nos § 1º e 2º poderão ser modificados, para o melhor atendimento da demanda pelo serviço, assim como para garantir a qualidade e eficiência deste.

Art. 6º. As turmas da Educação de Jovens e Adultos deverão observar a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, além de seguir o mesmo padrão de nomenclatura em todo o município, reconhecendo dois segmentos:

Segmento I – equivalente aos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - Observação, estas turmas podem ser formadas de salas multisseriadas;

Segmento II - equivalente aos últimos quatro anos do Ensino Fundamental –

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Anos Finais(6º ao 9ºano).

§1º. Esta portaria está em consonância com Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos, ano de 2022, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, visando alinhar as nomenclaturas propostas para a Educação de Jovens e Adultos nos territórios baianos. Logo,passamaser denominadas conforme quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAISSEGMENTOI

1º ANO	ETAPA I
2º ANOE 3º ANO	ETAPA II
4º ANOE5ºANO	ETAPA III

ENSINO FUNDAMENTAL II – ANOS FINAIS – SEGMENTO II

6º ANO E 7º ANO	ETAPA IV
8º ANO E 9º ANO	ETAPA V

Art.7º. Para que haja a efetivação da matrícula dos alunos,os responsáveis por estes devem estar munidos da documentação contidano Anexo IV desta portaria.

§ 1º. Os alunos que não cursaram o ano letivo de 2022 na rede de ensino do município de Itamarí – BA deverão apresentar ainda o atestado de transferência / histórico escolar da Unidade originária, além dos demais documentos pertinentes à transferência, devidamenteregistrados.

§ 2º. Caso o requerente apresente apenas o atestado de transferência, fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega do histórico escolar.

Art. 8º. O processo de inclusão escolar dos alunos com deficiência deverá ser acompanhado pela Comissão de Matrícula, a fim de atender às especificidades inerentes a esta modalidade de ensino.

§1º. Considera-se público-alvo do AEE:

a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais,em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento :incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico,síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
 - c. Alunos com altas habilidades/superdotação.

§2º. O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, no Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º. É proibida a solicitação, por parte da Unidade Escolar, de qualquer material escolar de uso coletivo. As escolas poderão apenas solicitar objetos de uso individual básico e que possuam relação pedagógica com o projeto de ensino(a exemplo de caderno,lápis,borracha,caneta).

Art.10º. Constatada a irregularidade na frequência de estudantes de 04 (quatro) a 17(dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos da Busca Ativa, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 11º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art.12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarí, 06 de dezembro de 2022

Edna Rita Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 004/2022

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO I – Cronograma de Matrículas

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023	
Renovação de matrícula para os estudantes da rede	De 12 a 22 de dezembro de 2022
Matrícula para os novos estudantes	De 16 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO II– Organização das Unidades escolares eTurmas

LOCALIDADE	ESCOLA	TURMAS
PÔR DO SOL	Escola Municipal Pedra Viva	G2 ao G5
ALTO DA INDEPENDÊNCIA	Escola Municipal Anexo Polivalente	G4, G5 e 1º ano
	Escola Municipal Pr. José Martins	2º e 3º ano
	Escola Municipal Waldemar Pereira Luz	4º e 5º ano
	Colégio Municipal Professor Roberto Santos	6º ao 9º ano
ALTO DO CRUZEIRO	Colégio Municipal Professor Roberto Santos	EJA Etapa I a II
	Escola Municipal Carmem Galvão	G2 ao G5
CENTRO	Escola Vasco Neto	1º e 2º ano
	Escola Dídimo Pereira	3º ao 5º ano
ALTO DOS CAI N'ÁGUA	Escola Pedro Augusto	G3 ao 5º ano
VILA FRANÇA	Escola Minervino França	G2 ao G5
		EJA Etapa 1
MINEIRO	Escola Arlete Magalhães	1º ao 5º ano
		EJA Etapa 1
TRÊS CÊPAS BARRA DAS TABOCAS	Escola Ezequiel Caetano	G3 ao 3º ano
	Escola Santa Luzia	G3 ao 3º ano

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO III – Quantitativo de alunos por sala

MODALIDADE DE ENSINO	SÉRIE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ALUNOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE ALUNOS
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL Grupo I – 1 ano completo até 31 de março Grupo II – 2 anos completos até 31 de março Grupo III – 3 anos completos até 31 de março Grupo IV – 4 anos completos até 31 de março	G2	18	20
	G3	18	20
	G4	20	25
	G5	20	25
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS + EJA	1º ANO	20	25
	2º ANO	20	25
	3º ANO	20	30
	4º ANO	20	30
	5º ANO	20	30
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS + EJA	6º ANO	25	35
	7º ANO	25	35
	8º ANO	25	35
	9º ANO	25	35

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO IV – Atendimento das Escolas por região de moradia

ESCOLA	SÉRIE ANO	BAIRRO/REGIÃO DE ATENDIMENTO	Nº DE VAGAS	
			Mat	Vesp
Escola Municipal Pedra Viva	G 2 ao G 5	Só não atenderá as crianças com residência no Alto do Cruzeiro	90	90
Escola Municipal Carmem Galvão	G 2 ao G 5	Atenderá as crianças com residência no Bairro Alto do Cruzeiro	90	90
Escola Municipal Minervino França	G2 ao G5	Moradores da Região	30	
	EJA Etapa I		30 (noite)	
Escola Municipal Santa Luzia	G3 ao 3º ano	Moradores da Região da Barra das Tabocas	15	
Escola Municipal Ezequiel Caetano	G3 ao 3º ano	Moradores da Região das Três Cêpas	15	
Escola Escola Arlete Magalhães	1º ao 5º ano	Moradores da Região	40	
	EJA Etapa I		28 (noite)	
Escola Pedro Augusto	G3 ao 5 ano	Moradores da Região	45	
Escola Municipal Anexo Polivalente	G 4 e G 5	Bairro Alto da Independência Bairro Mizael Inácio Zona Rural	15	15
	1º ano	Bairro Alto da Independência Bairro Mizael Inácio Bairro Pôr do Sol	17	17
		Bairro Paulo		

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Escola Vasco Neto	1º e 2º ano	Ribeiro Bairro Centro Bairro Alto do Cruzeiro Zona Rural	40	40
Escola Prof. José Martins	2º e 3º ano	Bairro Alto da Independência Loteamento Mechison e Mizael Inácio Bairro Pôr do Sol	36	40
Escola Dídimo Pereira	3º ao 5º ano	Bairro Alto do Cruzeiro Bairro Paulo Ribeiro Bairro Centro Zona Rural (3º ao 5º ano)	56	57
Escola Waldemar Pereira	4º e 5º ano	Bairro Pôr do Sol Loteamento Mechison Bairro Alto da Independência Zona Rural (4º ano)	45	45
Colégio Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos	6º ao 9º ano	Todo o município		
	EJA Etapa I e II			

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO V – Lista de documentos necessários à matrícula

Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Declaração ou transferência
Certidão de nascimento
RG e CPF dos responsáveis
2 fotos 3x4
Comprovante de endereço atualizado
Cartão do SUS
Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir)
Cartão de vacina

Ensino Fundamental – Anos Finais e EJA

Declaração ou transferência
Certidão de nascimento
RG e CPF do aluno
RG e CPF dos responsáveis (para menores de 18 anos)
2 fotos 3x4
Comprovante de endereço atualizado
Cartão do SUS
Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir)
Cartão de vacina

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA